



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

Rua Hermogenes F da Costa

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO
CMSPA/CMSPA/319/2024-E

Requerente: **SUZANA DA SILVA SANTOS**

CPF/CNPJ: **01571242740**

Assunto: **SOLICITAÇÃO FAZ**

Local Origem: **PROTOCOLO | CMSPA**

Local Destino: **PROTOCOLO | CMSPA**

Súmula: **Contratação de prestação de serviço.**



EPRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode e informando o Nº de Controle.

Criado por **SANDRA FERNANDES GUIMARÃES** em Nov 27 2024 3:10PM

Nº de Controle: **0046756**

Versão 001 criada em Nov 27 2024 3:10PM

Ao
Exmº. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ
Sr. Denilson de Souza Guimarães

Sirvo-me do presente, solicitar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivo para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, visando oferecer segurança e assistência para dar suporte às atividades desempenhadas pelos servidores desse ente público, que contemple os acontecimentos de natureza súbita e imprevisível, tais como acidentes pessoais que tenham, como consequência direta, a morte ou invalidez permanente ou torne necessário tratamento médico dos mesmos.

Nº	Denominação	Quantidade
01	Cargos Efetivos	16
02	Cargos Comissionados	165
03	Vereadores	10

São Pedro da Aldeia, 27 de novembro de 2024.

SUZANA DA SILVA SANTOS
- Responsável pelo Serviço de Pessoal –
Ato nº 32 de 20/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024

REQUERENTE: SUZANA DA SILVA SANTOS

ASSUNTO: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVO PARA SERVIDORES.

A PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Trata-se os autos de Processo iniciado pela Servidora SUZANA DA SILVA SANTOS, responsável pelo Serviço de Pessoal desta Casa de Leis, solicitando contratação e empresa especializada em prestação e serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivo para os servidores públicos da Câmara Municipal, conforme controle sob o nº 0046758.

Encaminho os autos para análise e parecer jurídico.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por **MARCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO** em sexta-feira, 29 de novembro de 2024 15:56:26

Nº de Controle: **0046939** Nº da GUID: **A85E023E-9007-4657-824A-24CD46B9D142**

Versão 001 criada em sexta-feira, 29 de novembro de 2024 15:56:22

Taq: d2371ab962df83de8df2c04c684228f7



Documento assinado digitalmente por **Denilson de Souza Guimarães**, Serial: em sexta-feira, 29 de novembro de 2024 16:17:29 horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

São Pedro da Aldeia, 02 de dezembro de 2024.

AO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 320/2024

DESPACHO

Encaminho o presente processo administrativo para prosseguimento dos procedimentos de praxe.

MARIANA SOARES GONÇALVES

Procuradora Geral

Mat. 1413/COM



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

[Criado por Mariana Soares Gonçalves em segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 15:05:22](#)

Nº de Controle: **0047060** Nº da GUID: **0CCFBA65-A6BD-44F1-94F6-CC13873F64C5**

Versão 001 criada em segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 15:05:22



Documento assinado digitalmente por **Mariana Soares Gonçalves**, Serial: em **segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 15:05:25** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 319/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		SERVIDORES	190	Prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivo para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, contendo: - Cobertura básica de morte natural ou acidental; - Cobertura adicional de morte acidental; - Cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Cobertura adicional de auxílio funeral individual.	R\$	R\$
				TOTAL:		R\$

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Entende-se por Servidores Públicos a serem contemplados por este Edital, todo e qualquer profissional concursado, ativo e efetivo integrante do quadro funcional da Administração Pública, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, contados da emissão do empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Prestação de Serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Individuais ou Coletivo para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, visa oferecer segurança e assistência para dar suporte às atividades desempenhadas pelos servidores desse ente público, que contemple os acontecimentos de natureza súbita e imprevisível, tais como acidentes pessoais que tenham, como consequência direta, a morte ou invalidez permanente ou torne necessário tratamento médico dos mesmos.

3.2 Os serviços a serem contratados têm a incumbência de assegurar as vidas de todos os servidores públicos garantindo e preservando a saúde e integridade contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho.

3.3 A contratação de Empresas Especializadas em Serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Individuais ou Coletivo, preza pela constância dos serviços prestados a sociedade, com intuito de não produzir ônus ao desempenho e qualidade das atividades prestadas mantidas pela Administração Pública.

3.4 A contratação foi baseada na quantidade de servidores registrados nesta Casa de Leis, visando atender as demandas do sistema interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A solução é a contratação por **Dispensa Eletrônica de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivos, para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**, considerando que a quantidade ínfima necessária para atender as demandas desta Casa de Leis, se encontra amparado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

5.1.3 Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;

5.1.4 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;

5.1.5 A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.

5.1.6 A empresa contratada emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos servidores, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, com prazo de validade de 12 (doze) meses, abrangendo o seguinte:

5.1.6.1 MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC) - Garante o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, exceto se decorrente dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais.

5.1.6.2 MORTE POR ACIDENTE (MA) – Garante aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, o pagamento do capital segurado individual estabelecido nesta proposta, em caso de falecimento do segurado decorrente acidente pessoal.

5.1.6.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – Garante aos empregados públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia segurado, em caso de invalidez permanente por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, em caso de perda, impotência funcional definitiva e/ou total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto de risco excluído.

5.1.6.4 AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL (AFI) - Garante o reembolso das despesas com o Funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento do segurado principal, decorrente de causas naturais ou acidente pessoal coberto, limitado ao valor do capital Segurado Contratado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Os serviços serão prestados para Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no endereço RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Termo.

6.7 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública nas esferas Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.8 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Públicos e Outros.

6.9 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Termo, com exceção dos casos expressamente previstos.

6.11 Cada prestador deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços e os preços, indicados na Proposta a ser apresentada.

6.12 Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

6.13 Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa, inclusão e exclusão, no quadro de funcionários da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.14 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

6.15 A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro.

6.16 Estima-se o quantitativo de 190 (cento e noventa) vidas a serem seguradas no início da contratação. A seguradora possibilitará a inclusão de novos funcionários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do servidor público na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme consta neste Termo de Referência.

6.17 A seguradora também possibilitará a exclusão de servidor público, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

6.18 O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

6.19 As apólices de seguro deverão ser entregues no Departamento de Recurso Humanos, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, Rua HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6.20 A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

6.21 A seguradora ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada servidor público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data de vigência, nome e CPF do servidor público segurado.

6.22 A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os servidores públicos segurados, por meio de telefone, site, e-mail e atendimento personalizado por representante da contratada, situado na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.23 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.23.1 O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IGP-M/FGV- (Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

6.23.2 Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

6.23.3 Capitais Segurados Múltiplo Salarial: Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente segundo a variação do reajuste salarial que deverá ser informado previamente à Seguradora pelo Estipulante.

6.23.4 A atualização mencionada se aplicará a todos os segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais será assegurada.

6.23.5 Não caberá atualização monetária nos contratos de seguros com vigência igual ou inferior a 1(um) ano.

6.24 ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.24.1 O capital segurado poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do ESTIPULANTE e aceitação expressa da SEGURADORA.

6.24.2 A solicitação de alteração deverá ter no mínimo de 30 (tinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada.

6.25 TAXA MÉDIA

6.25.1 A taxa média mensal, sem IOF, é aplicada sobre o valor do capital da Cobertura Básica para determinação do prêmio do seguro.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.1.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.1.4 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.1.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.1.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.1.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.1.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.1.11 O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.1.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.1.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 Não produzir os resultados acordados,

8.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16.1 O prazo de validade;

8.16.2 A data da emissão;

8.16.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.16.5 O valor a pagar; e

8.16.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com valor atualizado pelo DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1 Habilitação Jurídica:

9.12.2 Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

9.12.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.3 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

9.12.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 33.90.39.99.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Pedro da Aldeia, 02 de dezembro de 2024.

ROBERTA FONSECA PEREIRA

Setor de Compras e Planejamento de Licitações

Mat. 1607/COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024

REQUERENTE: SUZANA DA SILVA SANTOS

ASSUNTO: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVO PARA SERVIDORES.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que não houve êxito nas solicitações de cotações.

Diante disso, encaminho o processo para o setor da Procuradoria Geral, para análise e parecer.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Roberta Fonseca Pereira](#) em segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 16:32:49

Nº de Controle: **0047076** Nº da GUID: **4EE3D021-F9EB-43EB-A0EB-9704FDEB62B2**

Versão 001 criada em segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 16:32:49



Documento assinado digitalmente por **Roberta Fonseca Pereira**, Serial: em **segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 16:32:53** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

São Pedro da Aldeia, 9 de dezembro de 2024.

À PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 319/2024

PARECER

Trata-se de processo administrativo iniciado pela responsável pelo Serviço Pessoal desta Casa de Leis, Sra. SUZANA DA SILVA SANTOS, requisitando a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais e coletivos para os servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme controle nº 0046758.

Em controle nº 0047075, consta o Termo de Referência e em controle nº 0047076, uma certidão da responsável pelo setor Compras e Contratos, informando para devidos fins que não logrou êxito nas solicitações de cotações.

É o relatório.

Antes de adentrar no mérito do presente edital licitatório, **cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa, sendo restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.**

A Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu artigo 37, elenca os princípios que devem nortear os atos do administrador público. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (grifo nosso)

No que tange o processo de dispensa de licitação, o legislador estabeleceu, no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021 que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (G.N.)

Portanto, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convocará interessados para prestar o serviço e é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor, que deverá seguir as seguintes etapas:

1) Cadastro no SICAF Fase preparatória

A empresa obrigatoriamente precisa estar cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), plataforma eletrônica do Governo Federal que reúne informações sobre empresas e fornecedores.

2) Divulgação do edital de credenciamento

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, através do Agente de Contratação, deverá divulgar o edital, contendo as normas e requisitos para o credenciamento, bem como os objetos licitáveis, a documentação necessária e o prazo para inscrição.

3) Registro do requerimento de participação

As empresas interessadas devem solicitar o credenciamento dentro do prazo estabelecido no edital, mediante a apresentação da documentação exigida.

4) Análise documental

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, deverá analisar a documentação da empresa e verificar se atende aos requisitos do edital e da legislação pertinente.

5) Habilitação ou inabilitação

As empresas interessadas, após análise de documentos, serão habilitadas ou inabilitadas para o credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

6) Fase recursal

Após a decisão da comissão de contratação acerca da habilitação, as empresas interessadas poderão manifestar sua intenção de recurso (sob pena de preclusão).

7) Lista final dos credenciados

O resultado com a lista dos credenciados será divulgado e permanecerá disponível permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

8) Contratação

Após a divulgação da lista, a Administração poderá convocar o credenciado para assinar o instrumento contratual, aplicando-se o art. 95, da Lei 14.133/21.

Desta forma, **opino** pela realização de credenciamento, com o intuito de viabilizar a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais e coletivos para os servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, garantindo a participação de eventuais empresas interessadas.

MARIANA SOARES GONÇALVES

Procuradora Geral da CMSPA

Mat. 1413/COM



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por Mariana Soares Gonçalves em segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 15:59:40

Nº de Controle: **0047757** Nº da GUID: **009355A7-2848-40A8-B78C-63D37BC6BECC**

Versão 001 criada em segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 15:59:40



Documento assinado digitalmente por **Mariana Soares Gonçalves**, Serial: em **segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 15:59:44** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024

REQUERENTE: SUZANA DA SILVA SANTOS

ASSUNTO: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVO PARA SERVIDORES.

AO SETOR DE DISPENSA ELETRÔNICA

AUTORIZO a realização de **Dispensa Eletrônica**, considerando o parecer exarado pela I. Procuradora sob o controle de nº 0047757, opinando favoravelmente a realização de credenciamento para viabilizar a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais e coletivos para servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por **MARCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO** em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 16:14:57

Nº de Controle: **0048008** Nº da GUID: **93AC1B92-BBE9-4E5E-8E48-F1023744BA1A**

Versão 001 criada em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 16:14:52

Tag: 18359af9ede7b04d83326c93f4df23b9



Documento assinado digitalmente por **Denilson de Souza Guimarães**, Serial: em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 16:16:49 horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 319/2024

REQUERENTE: RODRIGO GUIA DE SOUZA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS POLICIAIS LEGISLATIVOS

AO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO

Encaminho o presente processo para que seja juntado a minuta contratual, aprovada pela Procuradoria, que será utilizada nesta contratação.

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2024.

ELIANE SANTOS DE JESUS

Setor de Compras e Contratos

Responsável pela Contratação Direta



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por Eliane Santos de Jesus em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 16:53:16

Nº de Controle: **0048024** Nº da GUID: **4653FFE9-6F06-4042-B1C1-C489E75A905B**

Versão 001 criada em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 16:53:16



Documento assinado digitalmente por **Eliane Santos de Jesus**, Serial: em **quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 16:53:20** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 319/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ QUE CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, CNPJ Nº **27.759.380/0001-07**, sediado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28.941-110, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Vereador, Sr. **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, portador da carteira de identidade nº **070904610**, expedida pelo **IFP-RJ**, e inscrito no CPF sob o nº **866.343.487-15**, neste ato denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXX**, no Estado do **XXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº: **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo **XXXXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, assinam o presente CONTRATO DE SERVIÇO em conformidade com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

que consta no **Processo Administrativo nº 319/2024**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituição para prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivos, para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, contendo cobertura básica de morte natural ou acidental; cobertura adicional de morte acidental; cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente; cobertura adicional de auxílio funeral individual, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I, com estrita observância do **Edital de Credenciamento nº02/2024** e seus anexos, constante no **Processo Administrativo nº 319/2024** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATANTE

a) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

possuir vinculado ao presente contrato;

b) exercer a fiscalização do contrato;

c) emitir as ordens de fornecimento/serviço;

d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega;

II - DA CONTRATADA:

a) manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

b) comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

c) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

e) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

f) cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência;

g) disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de *softwares*, sem ônus/custos para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

h) responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

i) prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, no prazo máximo de 24 horas.

j) fornecer todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

o) observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

p) assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A empresa contratada emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos servidores, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, com prazo de validade de 12 (doze) meses, abrangendo o seguinte:

5.1.1. MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC) - Garante o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, exceto se decorrente dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais.

5.1.2. MORTE POR ACIDENTE (MA) – Garante aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, o pagamento do capital segurado individual estabelecido nesta proposta, em caso de falecimento do segurado decorrente acidente pessoal.

5.1.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – Garante aos empregados públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia segurado, em caso de invalidez permanente por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, em caso de perda, impotência funcional definitiva e/ou total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto de risco excluído.

5.1.4. AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL (AFI) - Garante o reembolso das despesas com o Funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento do segurado principal, decorrente de causas naturais ou acidente pessoal coberto, limitado ao valor do capital Segurado Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

5.2. Após a assinatura do presente contrato, esta Casa de Leis convocará o representante contratado para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro.

5.4. A contratada também possibilitará a exclusão de servidor público, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

5.5. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da contratada, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

5.6. As apólices de seguro deverão ser entregues no Departamento de Recurso Humanos, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, Rua HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ, CEP: 28.941-110.

5.7. A contratada responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

5.8. A contratada ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada servidor público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data de vigência, nome e CPF do servidor público segurado, ainda que virtual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).

6.2. Estima-se o quantitativo de 190 (cento e noventa) vidas a serem seguradas no início da contratação. A contratada possibilitará a inclusão de novos funcionários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do servidor público na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1.** O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IGP-M/FGV- (Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas).
- 7.2.** Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor mplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.
- 7.3.** Capitais Segurados Múltiplo Salarial: Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente segundo a variação do reajuste salarial que deverá ser informado previamente à Seguradora pelo Estipulante.
- 7.4.** A atualização mencionada se aplicará a todos os segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais será assegurada.
- 7.5.** Não caberá atualização monetária nos contratos de seguros com vigência igual ou inferior a 1(um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

- 8.1.** O capital segurado poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do ESTIPULANTE e aceitação expressa da SEGURADORA.
- 8.2.** A solicitação de alteração deverá ter no mínimo de 30 (tinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada.
- 8.3.** A taxa média mensal, sem IOF, é aplicada sobre o valor do capital da Cobertura Básica para determinação do prêmio do seguro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

- 6.1.** O prazo para a EMISSÃO DA APÓLICE será de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento.
- 6.2.** O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, admitindo prorrogação por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido pela a qualquer tempo, sem que caiba ao proponente ressarcimento ou



indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito.
- c)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

7.4. Em se tratando da prestação de serviço:

- a)** provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA acusando a prestação do serviço, e posterior verificação da conformidade do material



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

com suas especificações.

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pelo Presidente desta Casa de Leis, conforme ato de nomeação.

9.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

9.5. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os servidores públicos segurados, por meio de telefone, site, e-mail e atendimento personalizado por representante da contratada, situado na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, a contar da data da emissão da nota de empenho, emitida pelo setor de Compras e contratos, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo _Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes, da Lei Federal no 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente.

11.2. Toda e qualquer alteração, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

12.1. Os serviços serão prestados para Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no endereço RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ; CEP: 28.941.110.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

12.6. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública nas esferas Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

12.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Públicos e Outros.

12.8. Cada prestador deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços e os preços, indicados na Proposta a ser apresentada.

12.9. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

12.10. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa, inclusão e exclusão, no quadro de funcionários da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

12.11. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

12.12. A seguradora também possibilitará a exclusão de servidor público, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

12.13. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

12.14. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

12.15. A seguradora ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada servidor público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data de vigência, nome e CPF do servidor público segurado.

12.16. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os servidores públicos segurados, por meio de telefone, site, e-mail e atendimento personalizado por representante da contratada, situado na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024.

13.2. Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Contratante
DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Cart. Ident:

CPF-

2. _____

Nome:

Cart. Ident:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024

REQUERENTE: SUZANA DA SILVA SANTOS

ASSUNTO: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVO PARA SERVIDORES.

À PROCURADORIA GERAL

Encaminho o processo nº: 319/2024, após ser anexada a minuta contratual, controle 48029, para análise e prosseguimento do feito.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por [Roberta Fonseca Pereira em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 17:18:08](#)

Nº de Controle: **0048030** Nº da GUID: **2E2ED68D-FD0A-47B4-9F6A-65EADC5452A5**

Versão 001 criada em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 17:18:08



Documento assinado digitalmente por **Roberta Fonseca Pereira, Serial:** em **quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 17:18:12** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2024.

À DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 319/2024

PARECER

Ratifico o Parecer em ID 0047757, e informo que a minuta em ID 0048029, possui as cláusulas contratuais indicadas como imprescindíveis e atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Desta forma, o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente, portanto concluo que não me oponho ao prosseguimento do feito.

MARIANA SOARES GONÇALVES

Procuradora Geral da CMSPA

Mat. 1413/COM



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por Mariana Soares Gonçalves em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 17:22:31

Nº de Controle: **0048032** Nº da GUID: **3D6FF572-1A11-4C29-85BF-B8908D1A326C**

Versão 001 criada em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 17:22:31



Documento assinado digitalmente por **Mariana Soares Gonçalves**, Serial: em quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 17:22:34 horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 319/2024
REQUERENTE: SUZANA DA SILVA SANTOS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SEGUROS DE VIDA

DESPACHO

Informo que o Edital de Credenciamento nº 02/2024 estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP sob o nº 27759380000107-1-000002/2025, cujo prazo para credenciamento é de **12 de dezembro de 2024, 8h até às 12h, do dia 18 de dezembro de 2024**, conforme Edital, que segue anexo.

São Pedro da Aldeia, 12 de dezembro de 2024.

ELIANE SANTOS DE JESUS
Setor de Compras e Contratos

Responsável pela Contratação Direta



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por Eliane Santos de Jesus em quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 10:31:34

Nº de Controle: **0048076** Nº da GUID: **621D277B-9D90-4538-B67B-F45CDA6F3F3A**

Versão 001 criada em quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 10:31:34



Documento assinado digitalmente por **Eliane Santos de Jesus**, Serial: em **quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 10:31:38** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 02/2024

CONTRATANTE

UASG 930899

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

319/2024

OBJETO

O objeto do presente Edital de Credenciamento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivos, para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, torna público por meio do setor de Compras e Contratos, sediado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CREDENCIAMENTO é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivos, para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 2.5.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- 3.1.1.** Descrição detalhada do objeto contendo informações cartão de crédito corporativo.
- 3.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento do cartão de crédito corporativo, bem como prestar quaisquer outros esclarecimentos a respeito do uso e manuseio do cartão.
- 3.1.3.** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;
- 3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer a quantidade de cartões necessários e adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.6.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

3.6.2. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por via sistema **Compras.Net**.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



4.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17, do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional Compras Públicas.



9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação.

11.2. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, admitindo prorrogação por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido pela a qualquer tempo, sem que caiba ao proponente ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cmspa.rj.gov.br/acessoainformacao>.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

- 12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.5.2. ANEXO II – Pedido de credenciamento
- 12.5.3. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2024.

**DENILSON DE
SOUZA**

**GUIMARAES:86634
348715**

Assinado de forma digital
por DENILSON DE SOUZA
GUIMARAES:86634348715

Dados: 2024.12.10
14:52:04 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- Contratante -

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 319/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		SERVIDORES	190	Prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivo para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, contendo: - Cobertura básica de morte natural ou acidental; - Cobertura adicional de morte acidental; - Cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Cobertura adicional de auxílio funeral individual.	R\$	R\$
				TOTAL:		R\$

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Entende-se por Servidores Públicos a serem contemplados por este Edital, todo e qualquer profissional concursado, ativo e efetivo integrante do quadro funcional da Administração Pública, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, contados da emissão do empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Prestação de Serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Individuais ou Coletivo para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, visa oferecer segurança e assistência para dar suporte às atividades desempenhadas pelos servidores desse ente público, que contemple os acontecimentos de natureza súbita e imprevisível, tais como acidentes pessoais que tenham, como consequência direta, a morte ou invalidez permanente ou torne necessário tratamento médico dos mesmos.

3.2 Os serviços a serem contratados têm a incumbência de assegurar as vidas de todos os servidores públicos garantindo e preservando a saúde e integridade contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho.

3.3 A contratação de Empresas Especializadas em Serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Individuais ou Coletivo, preza pela constância dos serviços prestados a sociedade, com intuito de não produzir ônus ao desempenho e qualidade das atividades prestadas mantidas pela Administração Pública.

3.4 A contratação foi baseada na quantidade de servidores registrados nesta Casa de Leis, visando atender as demandas do sistema interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A solução é a contratação por **Dispensa Eletrônica de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivos, para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**, considerando que a quantidade ínfima necessária para atender as demandas desta Casa de Leis, se encontra amparado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

5.1.3 Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;

5.1.4 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;

5.1.5 A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.

5.1.6 A empresa contratada emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos servidores, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, com prazo de validade de 12 (doze) meses, abrangendo o seguinte:

5.1.6.1 MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC) - Garante o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, exceto se decorrente dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais.

5.1.6.2 MORTE POR ACIDENTE (MA) – Garante aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, o pagamento do capital segurado individual estabelecido nesta proposta, em caso de falecimento do segurado decorrente acidente pessoal.

5.1.6.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – Garante aos empregados públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia segurado, em caso de invalidez permanente por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, em caso de perda, impotência funcional definitiva e/ou total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto de risco excluído.

5.1.6.4 AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL (AFI) - Garante o reembolso das despesas com o Funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento do segurado principal, decorrente de causas naturais ou acidente pessoal coberto, limitado ao valor do capital Segurado Contratado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Os serviços serão prestados para Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no endereço RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Termo.

6.7 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública nas esferas Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.8 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Públicos e Outros.

6.9 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Termo, com exceção dos casos expressamente previstos.

6.11 Cada prestador deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços e os preços, indicados na Proposta a ser apresentada.

6.12 Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

6.13 Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa, inclusão e exclusão, no quadro de funcionários da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.14 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

6.15 A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro.

6.16 Estima-se o quantitativo de 190 (cento e noventa) vidas a serem seguradas no início da contratação. A seguradora possibilitará a inclusão de novos funcionários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do servidor público na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme consta neste Termo de Referência.

6.17 A seguradora também possibilitará a exclusão de servidor público, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

6.18 O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

6.19 As apólices de seguro deverão ser entregues no Departamento de Recurso Humanos, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, Rua HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6.20 A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

6.21 A seguradora ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada servidor público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data de vigência, nome e CPF do servidor público segurado.

6.22 A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os servidores públicos segurados, por meio de telefone, site, e-mail e atendimento personalizado por representante da contratada, situado na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.23 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.23.1 O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IGP-M/FGV- (Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

6.23.2 Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

6.23.3 Capitais Segurados Múltiplo Salarial: Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente segundo a variação do reajuste salarial que deverá ser informado previamente à Seguradora pelo Estipulante.

6.23.4 A atualização mencionada se aplicará a todos os segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais será assegurada.

6.23.5 Não caberá atualização monetária nos contratos de seguros com vigência igual ou inferior a 1(um) ano.

6.24 ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURO

6.24.1 O capital seguro poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do ESTIPULANTE e aceitação expressa da SEGURADORA.

6.24.2 A solicitação de alteração deverá ter no mínimo de 30 (tinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada.

6.25 TAXA MÉDIA

6.25.1 A taxa média mensal, sem IOF, é aplicada sobre o valor do capital da Cobertura Básica para determinação do prêmio do seguro.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.1.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.1.4 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.1.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.1.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.1.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.1.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.1.11 O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.1.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.1.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 Não produzir os resultados acordados,

8.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16.1 O prazo de validade;

8.16.2 A data da emissão;

8.16.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.16.5 O valor a pagar; e

8.16.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com valor atualizado pelo DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1 Habilitação Jurídica:

9.12.2 Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

9.12.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.3 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

9.12.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 33.90.39.99.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Pedro da Aldeia, 02 de dezembro de 2024.

ROBERTA FONSECA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
ROBERTA FONSECA PEREIRA
Dados: 2024.12.02 16:12:51 -03'00'

ROBERTA FONSECA PEREIRA

Setor de Compras e Planejamento de Licitações

Mat. 1607/COM



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2024 – CMSPA
PROCESSO Nº 319/2024

DADOS DO PROPONENTE:

1. EMPRESA/NOME:
2. CNPJ/CPF:
3. E-MAIL:
4. ENDEREÇO:
5. TELEFONE:
6. ITEM PRETENDIDO:

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conheço e concordo com todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____, 2024.

XXXXXXXXXX (empresa)

CNPJ xxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxx (representante)



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 319/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ QUE CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, CNPJ Nº **27.759.380/0001-07**, sediado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28.941-110, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Vereador, Sr. **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, portador da carteira de identidade nº **070904610**, expedida pelo **IFP-RJ**, e inscrito no CPF sob o nº **866.343.487-15**, neste ato denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXX**, no Estado do **XXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº: **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo **XXXXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, assinam o presente CONTRATO DE SERVIÇO em conformidade com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

que consta no **Processo Administrativo nº 319/2024**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituição para prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivos, para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, contendo cobertura básica de morte natural ou acidental; cobertura adicional de morte acidental; cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente; cobertura adicional de auxílio funeral individual, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I, com estrita observância do **Edital de Credenciamento nº02/2024** e seus anexos, constante no **Processo Administrativo nº 319/2024** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA _ DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATANTE

a) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

possuir vinculado ao presente contrato;

b) exercer a fiscalização do contrato;

c) emitir as ordens de fornecimento/serviço;

d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega;

II - DA CONTRATADA:

a) manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

b) comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

c) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

e) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

f) cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência;

g) disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de *softwares*, sem ônus/custos para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

h) responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

i) prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, no prazo máximo de 24 horas.

j) fornecer todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

o) observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

p) assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A empresa contratada emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos servidores, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, com prazo de validade de 12 (doze) meses, abrangendo o seguinte:

5.1.1. MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC) - Garante o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, exceto se decorrente dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais.

5.1.2. MORTE POR ACIDENTE (MA) – Garante aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, o pagamento do capital segurado individual estabelecido nesta proposta, em caso de falecimento do segurado decorrente acidente pessoal.

5.1.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – Garante aos empregados públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia segurado, em caso de invalidez permanente por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, em caso de perda, impotência funcional definitiva e/ou total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto de risco excluído.

5.1.4. AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL (AFI) - Garante o reembolso das despesas com o Funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento do segurado principal, decorrente de causas naturais ou acidente pessoal coberto, limitado ao valor do capital Segurado Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

5.2. Após a assinatura do presente contrato, esta Casa de Leis convocará o representante contratado para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro.

5.4. A contratada também possibilitará a exclusão de servidor público, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

5.5. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da contratada, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

5.6. As apólices de seguro deverão ser entregues no Departamento de Recurso Humanos, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, Rua HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ, CEP: 28.941-110.

5.7. A contratada responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

5.8. A contratada ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada servidor público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data de vigência, nome e CPF do servidor público segurado, ainda que virtual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).

6.2. Estima-se o quantitativo de 190 (cento e noventa) vidas a serem seguradas no início da contratação. A contratada possibilitará a inclusão de novos funcionários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do servidor público na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1.** O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IGP-M/FGV- (Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas).
- 7.2.** Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor mplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.
- 7.3.** Capitais Segurados Múltiplo Salarial: Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente segundo a variação do reajuste salarial que deverá ser informado previamente à Seguradora pelo Estipulante.
- 7.4.** A atualização mencionada se aplicará a todos os segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais será assegurada.
- 7.5.** Não caberá atualização monetária nos contratos de seguros com vigência igual ou inferior a 1(um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

- 8.1.** O capital seguro poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do ESTIPULANTE e aceitação expressa da SEGURADORA.
- 8.2.** A solicitação de alteração deverá ter no mínimo de 30 (tinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada.
- 8.3.** A taxa média mensal, sem IOF, é aplicada sobre o valor do capital da Cobertura Básica para determinação do prêmio do seguro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

- 6.1.** O prazo para a EMISSÃO DA APÓLICE será de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento.
- 6.2.** O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, admitindo prorrogação por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido pela a qualquer tempo, sem que caiba ao proponente ressarcimento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito.
- c)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

7.4. Em se tratando da prestação de serviço:

- a)** provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA acusando a prestação do serviço, e posterior verificação da conformidade do material



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

com suas especificações.

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pelo Presidente desta Casa de Leis, conforme ato de nomeação.

9.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

9.5. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os servidores públicos segurados, por meio de telefone, site, e-mail e atendimento personalizado por representante da contratada, situado na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, a contar da data da emissão da nota de empenho, emitida pelo setor de Compras e contratos, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo _Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes, da Lei Federal no 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente.

11.2. Toda e qualquer alteração, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

12.1. Os serviços serão prestados para Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no endereço RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ; CEP: 28.941.110.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

12.6. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública nas esferas Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

12.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Públicos e Outros.

12.8. Cada prestador deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços e os preços, indicados na Proposta a ser apresentada.

12.9. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

12.10. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa, inclusão e exclusão, no quadro de funcionários da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

12.11. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

12.12. A seguradora também possibilitará a exclusão de servidor público, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

12.13. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

12.14. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

12.15. A seguradora ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada servidor público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data de vigência, nome e CPF do servidor público segurado.

12.16. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os servidores públicos segurados, por meio de telefone, site, e-mail e atendimento personalizado por representante da contratada, situado na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024.

13.2. Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Contratante
DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Cart. Ident:

CPF-

2. _____

Nome:

Cart. Ident:

CPF:

[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 2/2025

Última atualização 11/12/2024

Local: São Pedro da Aldeia/RJ **Órgão:** SAO PEDRO DA ALDEIA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 930899 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, III

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/12/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/12/2024 18:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27759380000107-1-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivo para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia,

Informação complementar:

Prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivo para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia,

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,019

Itens		Arquivos		
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Seguro de vida coletivo seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivos	190	R\$ 0,0001	R\$ 0,019

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 319/2024
REQUERENTE: SUZANA DA SILVA SANTOS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SEGUROS DE VIDA

AO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO

Considerando a solicitação via e-mail de empresa interessada no certame, em anexo, encaminho para esclarecimentos.

São Pedro da Aldeia, 12 de dezembro de 2024.

ELIANE SANTOS DE JESUS
Setor de Compras e Contratos

Responsável pela Contratação Direta



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

Criado por Eliane Santos de Jesus em quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 12:28:48

Nº de Controle: **0048096** Nº da GUID: **AA67ABC4-2268-4CE6-8915-A06A937A3D96**

Versão 001 criada em quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 12:28:48



Documento assinado digitalmente por **Eliane Santos de Jesus**, Serial: em **quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 12:28:51** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Preferências

RES: A 1 - CÂMARA

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

RES: A 1 - CÂMARA MUN. DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CREDENCIAMENTO 02/2024 - SEGU

@compras@cmspa.rj.gov.br, bom dia.

Em complemento ao e-mail abaixo, não localizamos no edital publicado a data, hora e local do certame.

Pode nos esclarecer, por favor?

Fico no aguardo!

Atenciosamente,



Dayane Peixoto

TÉC. OPERACIONAL - NEGÓCIOS PÚBLICOS

4003.3156 | RAMAL: 303

www.flanci.com.br

CORRETORA CERTIFICADA
CÓDIGO DE ÉTICA

FENACOR

ASSOCIADO

UIBRACOR

Mostrar citações - Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações



De: "Dayane Peixoto" <dayane.peixoto@flanci.com.br>

Para: "Compras" <compras@cmspa.rj.gov.br>

Cc: "Licitação" <licitacao@flanci.com.br>

Prezados, boa tarde.

Com o intuito de participarmos da Compra em anexo, solicitamos por gentileza, os seguintes esclarecimentos

1. O edital cita as coberturas, mas não informa os valores para indenização. Solicitamos, por gentileza, ii
2. Caso o capital seja múltiplo salarial, informar o múltiplo e enviar a relação de vidas em excel contendo

Aguardamos retorno!

Atenciosamente,



Dayane Peixoto

TÉC. OPERACIONAL - NEGÓCIOS PÚBLICOS

4003.3156 | RAMAL: 303

www.flanci.com.br

CORRETORA CERTIFICADA
CÓDIGO DE ÉTICA

FENACOR

ASSOCIADO

UIBRACOR



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 319/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30142	SERVIDORES	190	Prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivo para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, contendo: - Cobertura básica de morte natural ou acidental; - Cobertura adicional de morte acidental; - Cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Cobertura adicional de auxílio funeral individual.	R\$	R\$
				TOTAL:		R\$

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Entende-se por Servidores Públicos a serem contemplados por este Edital, todo e qualquer profissional concursado, ativo e efetivo integrante do quadro funcional da Administração Pública, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, contados da emissão do empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Prestação de Serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Individuais ou Coletivo para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, visa oferecer segurança e assistência para dar suporte às atividades desempenhadas pelos servidores desse ente público, que contemple os acontecimentos de natureza súbita e imprevisível, tais como acidentes pessoais que tenham, como consequência direta, a morte ou invalidez permanente ou torne necessário tratamento médico dos mesmos.

3.2 Os serviços a serem contratados têm a incumbência de assegurar as vidas de todos os servidores públicos garantindo e preservando a saúde e integridade contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho.

3.3 A contratação de Empresas Especializadas em Serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Individuais ou Coletivo, preza pela constância dos serviços prestados a sociedade, com intuito de não produzir ônus ao desempenho e qualidade das atividades prestadas mantidas pela Administração Pública.

3.4 A contratação foi baseada na quantidade de servidores registrados nesta Casa de Leis, visando atender as demandas do sistema interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A solução é a contratação por **Dispensa Eletrônica de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais individuais ou coletivos, para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**, considerando que a quantidade ínfima necessária para atender as demandas desta Casa de Leis, se encontra amparado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

5.1.3 Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;

5.1.4 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;

5.1.5 A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.

5.1.6 A empresa contratada emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos servidores, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, com prazo de validade de 12 (doze) meses, abrangendo o seguinte:

5.1.6.1 MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC) - Garante o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, exceto se decorrente dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais, 100% (cem por cento) de cobertura.

5.1.6.2 MORTE POR ACIDENTE (MA) – Garante aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, o pagamento do capital segurado individual estabelecido nesta proposta, em caso de falecimento do segurado decorrente acidente pessoal, 100% (cem por cento) de cobertura.

5.1.6.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – Garante aos empregados públicos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia segurado, em caso de invalidez permanente por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, em caso de perda, impotência funcional definitiva e/ou total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto de risco excluído, de até 100% (cem por cento) de cobertura.

5.1.6.4 AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL (AFI) - Garante o reembolso das despesas com o Funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento do segurado principal, decorrente de causas naturais ou acidente pessoal coberto, limitado ao valor do capital Segurado Contratado, R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

5.1.7. O limite do capital segurado individual (Cobertura básica) será no máximo de R\$100.000,00 por CPF. Se por ocasião da liquidação do sinistro for constatado recolhimento de prêmios pagos a maior, devido a inclusão de segurado em mais de um subgrupo, a diferença será devolvida.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Os serviços serão prestados para Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no endereço RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Termo.

6.7 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública nas esferas Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.8 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Públicos e Outros.

6.9 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Termo, com exceção dos casos expressamente previstos.

6.11 Cada prestador deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços e os preços, indicados na Proposta a ser apresentada.

6.12 Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

6.13 Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa, inclusão e exclusão, no quadro de funcionários da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.14 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

6.15 A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro.

6.16 Estima-se o quantitativo de 190 (cento e noventa) vidas a serem seguradas no início da contratação. A seguradora possibilitará a inclusão de novos funcionários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do servidor público na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme consta neste Termo de Referência.

6.17 A seguradora também possibilitará a exclusão de servidor público, de acordo com a data de desligamento, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

6.18 O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

6.19 As apólices de seguro deverão ser entregues no Departamento de Recurso Humanos, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, Rua HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6.20 A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

6.21 A seguradora ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada servidor público segurado, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data de vigência, nome e CPF do servidor público segurado.

6.22 A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os servidores públicos segurados, por meio de telefone, site, e-mail e atendimento personalizado por representante da contratada, situado na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.23 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.23.1 O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IGP-M/FGV- (Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

6.23.2 Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

6.23.3 Capitais Segurados Múltiplo Salarial: Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente segundo a variação do reajuste salarial que deverá ser informado previamente à Seguradora pelo Estipulante.

6.23.4 A atualização mencionada se aplicará a todos os segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais será assegurada.

6.23.5 Não caberá atualização monetária nos contratos de seguros com vigência igual ou inferior a 1(um) ano.

6.24 ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURO

6.24.1 O capital seguro poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do ESTIPULANTE e aceitação expressa da SEGURADORA.

6.24.2 A solicitação de alteração deverá ter no mínimo de 30 (tinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada.

6.25 TAXA MÉDIA

6.25.1 A taxa média mensal, sem IOF, é aplicada sobre o valor do capital da Cobertura Básica para determinação do prêmio do seguro.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.1.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.1.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.1.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.1.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.1.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.1.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.1.11 O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.1.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.1.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 Não produzir os resultados acordados,

8.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16.1 O prazo de validade;

8.16.2 A data da emissão;

8.16.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.16.5 O valor a pagar; e

8.16.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com valor atualizado pelo DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1 Habilitação Jurídica:

9.12.2 Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

9.12.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.3 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

9.12.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 33.90.39.99.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Pedro da Aldeia, 12 de dezembro de 2024.

ROBERTA FONSECA PEREIRA

Setor de Compras e Planejamento de Licitações

Mat. 1607/COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

27.759.380/0001-07

São Pedro da Aldeia - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024

REQUERENTE: SUZANA DA SILVA SANTOS

ASSUNTO: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAIS OU COLETIVO PARA SERVIDORES.

AO SETOR DE DISPENSA ELETRÔNICA

Informo, que foi identificado a ausência de valor de cobertura no Termo de Referência.

Diante disso, houveram ratificações no item 5.1.6 e acréscimo do item 5.1.7, controle 48098.

Encaminho o processo nº319/2024, para prosseguimento do feito, após as devidas alterações.



e-PRO Processo Eletrônico

CMSPA/CMSPA/319/2024-E

A autenticidade deste documento pode ser conferida através da leitura do Qrcode ou informando o Nº de Controle e Nº da GUID.

[Criado por Roberta Fonseca Pereira em quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 13:03:15](#)

Nº de Controle: **0048101** Nº da GUID: **2A4BD4D2-6A4C-4C00-B084-57657FE1FE88**

Versão 001 criada em quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 13:03:15



Documento assinado digitalmente por **Roberta Fonseca Pereira**, Serial: em **quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 13:03:19** horário de Brasília com fundamento no(s) [decreto Nº 20, de 08 de fevereiro de 2023](#)